

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE  
CONTRATO Nº 068/2017

Processo Administrativo Nº 7753/2017  
*Chamamento Público Edital Nº 002/2017*  
*Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017*

**CRENCIAMENTO AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**068 / 2017**

“Termo de Credenciamento que o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte faz, para a prestação de serviços com a profissional habilitada a Auxiliar de Consultório Dentário, MIRANI BATISTA DE SOUZA, na forma que especifica e dá outras providências, etc...”.

Pelo presente instrumento de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte GO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito junto ao CGC/MF, sob o nº 10.701.551/0001-36 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ATO por seu Gestor, Sr, NILSON VITORINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante simplesmente **CRENCIANTE**, **CRENCIA**, nos termos e condições da legislação vigente aplicável à matéria posta, a profissional Auxiliar de Consultório Dentário, MIRANI BATISTA DE SOUZA, brasileira, residente e domiciliado na cidade de ALVORADA DO NORTE – GO, portadora da carteira de identidade nº M-8.317.788 SSP/GO, inscrito no C.P.F. nº 618.476.231-15, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO(A)**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de **Serviços de Auxiliar de Consultório Dentário**, em Alvorada do Norte, no PSF – Programa de Saúde da Família, pelo(a) **CRENCIADO(A)**, **MIRANI BATISTA DE SOUZA**, na área de sua especialidade, estabelecendo que o parâmetro de suas atividades fica em **serviços de Auxiliar de Consultório Dentário**, definido em tabela anexa de procedimentos, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO(A)**, após avaliada a atividade estabelecidas e estipuladas pelo Conselho Municipal de Saúde, e autorizada a emissão de Fatura Mensal, pagará a importância bruta mensal de **R\$ 937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), pagável mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará por **09 meses, a contar de 03 de Abril de 2017, data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado, mediante termo

aditivo, conforme prevê o Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CRENCIADO(A)**, por não atendimento dos serviços determinados pela **CRENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de apenamento do **CRENCIADO(A)**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pela **CRENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº **10.302.0210.2.037 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Elemento nº 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como **valor global** para o presente exercício a quantia de **R\$ 8.433,00** (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais), fonte nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, bem como o Curriculum Vitae, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo a **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins de mister.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS OU EQUIPARADOS**

Por este instrumento, fica estabelecido que compete ao **CRENCIANTE**, a obrigação de inscrever junto ao INSS, e recolher os tributos inerentes mantendo em dia a sua adimplência como profissional autônomo, conforme o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a **CRENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o

Foro da Comarca de Alvorada do Norte, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ao 3º (terceiro) dia do mês de **Abril** do ano de **2017**.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**  
**NILSON VITORINO DE SOUZA**  
Gestor  
**CRENCIANTE**

**MIRANI BATISTA DE SOUZA**  
**CPF N° 618.476.231-15**  
**CRENCIADO(A)**

TESTEMUNHAS:

1.NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
C.P.F.Nº \_\_\_\_\_

2.NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
C.P.F. Nº \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Gildesson Leandro de Sousa  
**Código Identificador:A1CA1D46**